

Registrado às fls. 185 de Livro  
Próprio Nº 030  
Secretaria: 01.03.18  
en



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 01.03.18  
en

## LEI Nº 2.189, DE 1º DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, órgão de caráter permanente, deliberativo com representação paritária entre Poder Governamental e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O COMPED funcionará como órgão regulamentador, controlador, fiscalizador e de defesa das políticas de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do Município.

Art. 3º A política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos;

II - programas para a execução das diretrizes básicas da política municipal, voltadas à pessoa com deficiência, junto as Secretarias Municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e as conclusões extraídas da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, Seminários específicos, Fóruns, entre outros;

III - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;

IV - campanha junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Compete ao COMPED:

I - zelar pela efetiva implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos políticos e programas nos segmentos da Administração local para garantir os direitos e integração da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatório de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outros que objetivam a integração da pessoa com deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições de denuncia e reclamações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas Leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX - cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do COMPED.

Art. 5º Caberá ao órgão de vinculação do COMPED assegurar a manutenção da infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do *caput* serão asseguradas pelo órgão de vinculação do COMPED, mediante previsão orçamentária anual de dotação específica.

Art. 6º O COMPED terá a seguinte composição:

I - são membros governamentais os representantes dos seguintes órgãos:

- um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante da Secretaria de Saúde;
- um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
- um representante PROCON;

II - Representantes da sociedade Civil:

- um representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraniésia;

- um representante da Associação de Voluntários do Banco Ortopédico de Guaraniésia MG;

- um representante da Conferência São Vicente de Paulo;
- um representante da Sociedade Santo Antônio de Pádua;
- um representante do Asilo São Vicente de Paulo.

§ 1º Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no COMPED de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Cada membro poderá representar somente um Órgão ou Entidade.

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do COMPED serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

§ 2º Os representantes da área não governamental serão indicados pelo Presidente da entidade que representa.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§ 3º A eleição da presidência do COMPED deverá ser realizada entre seus membros titulares, com nomeação dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 8º As atividades do COMPED reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do COMPED e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do COMPED poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao próprio Conselho pela entidade ou órgão que representa;

IV - cada membro titular do COMPED terá direito a voto na sessão plenária e em caso de ausência do titular, estando presente seu respectivo suplente, esse exercerá direito a voto;

V - as decisões do COMPED serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 9º O COMPED terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - dotações específicas do orçamento municipal;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Pessoa com Deficiência - FMPD

Art. 11. Constituem receitas do Fundo:

I - dotações específicas do orçamento municipal;

II - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - transferências orçamentais provenientes de outras entidades públicas;

V - outras receitas eventuais que vieram a ser destinadas ao Fundo.

Art. 12. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 13. Todas as sessões do COMPED serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do COMPED, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 14. O COMPED elaborará ser Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 1º de março de 2018

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia